

308, 20.03.2023, 10h07



BANCADA MULHERES
AMAZÔNIDAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

[Handwritten Signature]
Presidente

Dispõe sobre a criação do Observatório de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em Belém e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Observatório de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º. O Observatório de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres visa a elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas na estrutura das políticas públicas do município, com o objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Para a finalidade deste artigo compreende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência em âmbito doméstico e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

Art. 4º. Os dados coletados no Observatório serão publicados por meio de um Dossiê de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em Belém.

§1º. A periodicidade de divulgação do Dossiê será anual.

§2º. Para elaboração do Dossiê previsto no caput deste artigo, o Poder Público municipal fica autorizado a firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

§3º. A metodologia utilizada para preparação do Dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

§4º. Para apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade, faixa etária e deficiência.

Art. 5º. O Dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Belém.

Art. 6º. Como desdobramentos do Observatório de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, o Poder Público municipal mediante os dados coletados, fica autorizado a criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 20 de março de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria Observatório de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em Belém.

Em que pese a proteção legal das mulheres tenha avançado no ordenamento jurídico brasileiro com a criação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, bem como a Lei nº 13.104/2015, que acrescentou o Feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no Código Penal, o problema da subnotificação resiste quando se trata de violência contra as mulheres.

A publicização dos dados de violência de gênero é uma estratégia para tornar mais visíveis os números de casos, além de oferecer novas janelas de oportunidades para detecção da violência, comprometendo os/as profissionais das áreas de saúde, assistência, educação e segurança ao enfrentamento e encorajando as vítimas para denunciarem.

Ademais, a coleta de dados da estrutura do município acerca da violência contra as mulheres tem ainda a missão de aprimorar a construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão do tema no debate permanente nos sistemas de saúde e de educação, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência.

Hoje, no âmbito do município de Belém, não há qualquer documento oficial que apresente os índices de violência em âmbito doméstico e familiar contra as mulheres na cidade. Por isso, é importante a realização deste mapeamento e publicização, para que sejam verificadas as principais áreas de ocorrência, qual o grupo racial de mulheres mais vulnerabilizado, qual a renda per capita das vítimas e demais fatores. A partir destes dados, será possível a criação de políticas públicas direcionadas e mais efetivas.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 20 de março de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém